**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa "Incentivo de Emprego para as Mães Solo" e dá outras providências”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

De acordo com as últimas pesquisas realizadas, os números de desempregados vêm batendo recordes e aumentou drasticamente no período da pandemia.

Infelizmente, as mães e pais solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços.

Sendo assim, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviços, modalidade esta comum na pandemia, inclusive viabilizando a modalidade *home office*, ajudando na questão logística, entre outros.

Face os motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Valinhos, 25 de abril de 2022.

**AUTORIA: GABRIEL BUENO**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa "Incentivo de Emprego para as Mães Solo" e dá outras providências**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa “Incentivo de Emprego para as Mães Solo”, que estimula a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º As diretrizes do Programa “Incentivo de Emprego para as Mães Solo”, que poderão ser estendidas também aos pais solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comercias e de serviços com as mães e pais solos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do Programa, acompanhamento e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mães e pais solos.

Art. 4º Poderá ser concedido Selo Incentivo de Emprego para as Mães Solo às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães e pais solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**